



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS

EXEMPLAR N.º

Comando do Pessoal

AGE.106

NORMA DE EXECUÇÃO PERMANENTE

TÍTULO: Direcção de Administração de Recursos Humanos

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PARA A CONSULTA E ACTUALIZAÇÃO DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO DOS MILITARES DO EXÉRCITO (FAMME)

REF.: Portaria n.º 1246/2002 de 7 de Setembro – Regulamento Avaliação do Mérito dos Militares do Exército

1. FINALIDADE

Regular os procedimentos dos militares na consulta, observação da sua Ficha de Avaliação de Mérito dos Militares do Exército (FAMME).

2. ÂMBITO

A FAMME destina-se a traduzir a quantificação dos critérios de avaliação mensuráveis que, em conjugação com os restantes critérios estabelecidos pelo Art.º 20º do Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares do Exército (RAMME), têm por objectivo permitir aos Conselhos das Armas e Serviços do Exército (CASE) a elaboração das listas de promoção por escolha.

3. EXECUÇÃO

a. Conceito

A FAMME tem um modelo único para todos os postos, sendo tratada como confidencial após o seu preenchimento. São elaboradas segundo a metodologia e orientação do RAMME e são disponibilizadas para consulta dos Militares que nesse ano são sujeitos a apreciação para promoção por escolha, por forma a que estes as possam conferir, e se for caso disso, comunicar eventuais incorrecções.

b. Organização

A FAMME está organizada em seis caixas:

- (1) Caixa 01 – Identificação do titular;
- (2) Caixa 02 – Formação (F);
- (3) Caixa 03 – Avaliação Individual (AI) harmonizada;
- (4) Caixa 04 – Registo disciplinar (RD);
- (5) Caixa 05 – Antiguidade (A);
- (6) Caixa 06 – Nota Final.

c. Tratamento de Dados

- (1) Formação (F) - consiste na quantificação das classificações obtidas nos cursos e ou concursos de ingresso nos Quadros Permanentes (QP) ou de transição de categoria, nos cursos de promoção na respectiva categoria e nos cursos de qualificação e especialização definidos para o efeito, por despacho do General Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME).
 - (a) Nos cursos/concursos de ingresso nos QP ou de transição para a categoria superior e de promoção, calcula-se a média ponderada até às centésimas numa escala de 10 a 20 valores, desprezando os valores superiores a 20;
 - (b) Somam à média ponderada, nos seguintes casos, os cursos de qualificação: CCEM/CTEM/CEM no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM) ou no estrangeiro – na promoção a Coronel soma 1,0 valores; Outros cursos de qualificação, estabelecidos por

Entidade responsável DARH/Cmd Pess	Alteração n.º / data ORIGINAL / JUN08	Classificação RESERVADO
--	---	-----------------------------------

AGE.106	PROCEDIMENTOS PARA A CONSULTA E ACTUALIZAÇÃO DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO DOS MILITARES DO EXÉRCITO (FAMME)	PAG 2
---------	---	-------

despacho do General CEME, de acordo com o disposto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), podendo ser considerado um no posto ou conjunto de postos que precedem cada promoção por escolha – 0,3 valores não acumulável com o valor do CCEM/CTEM/CEM;

- (c) Sempre que no universo em análise existam militares que não possuam classificação num ou mais cursos de ingresso nos QP, de transição para categoria superior ou em curso ou estágio na categoria a que pertencem, será dado aos militares uma classificação, como é estabelecido na alínea c) do n.º 4 do art.º 18.º do RAMME.
- (2) Avaliação Individual (AI) – consiste em valorar as acções, comportamentos e resultados do trabalho observados no desempenho de cargos, exercício de funções ou execução de tarefas de que o avaliado foi incumbido, face aos padrões instituídos no RAMME, que se traduz no preenchimento de uma Ficha de Avaliação Individual (FAI).
- Todas as FAI (periódicas ou extraordinárias) têm o mesmo valor;
 - As FAI dos postos de Sargento-ajudante, Capitão e Tenente-coronel são consideradas com coeficiente 2, enquanto as dos demais postos têm o coeficiente 1;
 - O cálculo da média ponderada de cada FAI, é o resultado multiplicado por 4 e convertido numa escala de 4 a 20 valores;
 - Se o militar não tiver qualquer FAI no espaço de tempo a que se refere a avaliação periódica, é levada em linha de conta a média das médias ponderadas do antecedente;
 - Para a promoção por escolha é considerada a média das médias ponderadas das FAI relativas ao militar nos universos seguintes:
 - Para a promoção a Coronel: as de Major e Tenente-coronel
 - Para a promoção a Major: as de Alferes, Tenente e Capitão.
 - Para a promoção a Sargento-mor: as de Sargento-chefe.
 - Para a promoção a Sargento-chefe: as de Segundo-sargento, Primeiro-sargento e Sargento-ajudante
- (3) Registo Disciplinar (RD) – consiste na quantificação dos louvores, das punições e das penas que lhe foram averbadas na categoria a que o militar pertence, com exclusão das que lhe tiverem sido anuladas como resultado de reclamação, recurso, revisão de processo disciplinar ou criminal ou amnistia.
- São quantificados, para efeitos de promoção por escolha, somente os louvores, penas e punições, como é estabelecido na alínea e) do n.º 5 do art.º 18.º do RAMME;
 - O registo disciplinar é quantificado em pontos, convertidos até às centésimas na escala de 0 a 20 valores, em que 10 significa que o militar nada tem averbado no registo disciplinar. São desprezados os valores abaixo de 0 e superiores a 20 valores;
 - A pontuação a atribuir aos louvores, penas e punições, é quantificada conforme estabelecido no art.º 18.º do RAMME;
 - A pontuação obtida, convertida na correspondência de 1 ponto a 0,1 valores, é somada ou subtraída à base de 10 valores, consoante se trate, respectivamente, de louvores ou punições e penas.
- (4) Antiguidade (A) – consiste na quantificação do tempo de permanência no respectivo posto, determinada pela data fixada no documento oficial de promoção, observado que seja o disposto no EMFAR e medida em períodos de trinta dias completos.
É quantificada para a promoção por escolha, atribuindo a cada trinta dias 0,15 valores e desprezando-se o que ultrapassar os 20 valores.
- (5) Nota Final – tem como base o Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares do Exército (SAMME) conforme estabelecido nas alíneas a), b), c), d) do n.º 8 do art.º 18.º do RAMME.

Entidade responsável DARH/Cmd Pess	Alteração n.º / Data ORIGINAL / JUN08	Classificação RESERVADO
--	---	-----------------------------------

AGE.106	PROCEDIMENTOS PARA A CONSULTA E ACTUALIZAÇÃO DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO DOS MILITARES DO EXÉRCITO (FAMME)	PAG 3
---------	--	-------

d. Procedimentos

A FAMME está disponível na INTRANET, no sítio da DARH, para consulta dos militares que nesse ano são sujeitos a apreciação para promoção por escolha.

e. Forma de Acesso

- (1) Solicitar ao Centro de Dados da Defesa, através da Unidade, Estabelecimento ou Órgão de colocação uma Palavra – Passe para poder aceder à Rede de Dados do Exército;
- (2) Aceder à FAMME através do sítio da DARH na INTRANET;
- (3) Imprimir o Documento em papel para proceder a todas as alterações que ainda não estejam averbadas;
- (4) Depois de conferidos todos os dados, deve ser assinada pelo próprio e enviada através da Secção de Pessoal da U/E/O à Repartição de Pessoal Militar da Direcção Administração de Recursos Humanos.

f. Actualização de dados

- (1) Todos os elementos constantes na FAMME devem ser conferidos pelo próprio.
 - (a) Após conferida deve ser assinada pelo titular declarando que foi conferida, nessa declaração devem indicar se foram detectadas ou não quaisquer incorrecções, identificando-as e comprovando-as através documentos autenticados que deram origem às alterações;
 - (b) Caso haja ausência de qualquer comunicação no prazo estipulado, considera-se como tacitamente aceite o seu conteúdo.
- (2) Documentação de suporte para correcção de dados
 - (a) Alterações relativas a cursos são averbadas com cópia dos diplomas, ordem de serviço, ou outro documento legal onde sejam referidos a classificação e datas de início e fim de respectivos cursos e devidamente autenticados;
 - (b) Alterações nos Louvores e Condecorações são feitas através da aplicação de recolha (RLP:HTML) enviadas para o correio electrónico djd@mail.exercito.pt, sendo apenas contabilizados para efeitos de avaliação, os louvores e condecorações publicados em Ordem de Serviço, Ordem do Exército ou Diário da República até 31 Julho do ano corrente;
- (3) Responsabilidades das U/E/O

Devolução da FAMME à Repartição de Pessoal Militar da Direcção de Administração de Recursos Humanos no prazo estipulado. Após ter sido assinada pelo titular declarando que foi conferida. Quando haja alterações, o envio dos documentos de prova autenticados que justificam as alterações.

g. Casos Omissos

Os casos Omissos são apresentados à Repartição de Pessoal Militar da Direcção Administração de Recursos Humanos.

Entidade responsável DARH/Cmd Pess	Alteração n.º / Data ORIGINAL / JUN08	Classificação RESERVADO
--	---	-----------------------------------

AGE.106	PROCEDIMENTOS PARA A CONSULTA E ACTUALIZAÇÃO DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO DOS MILITARES DO EXÉRCITO (FAMME)	PAG 4
---------	--	-------

Aprovo

O AGE

Eduardo Manuel de Lima Pinto
TGEN

Autenticação

O Director de Administração de Recursos Humanos



Rui Manuel da Silva Rodrigues
MGEN

DISTRIBUIÇÃO:

De acordo com o disposto na NEP AGE.004.

Entidade responsável DARH/Cmd Pess	Alteração n.º / Data ORIGINAL / JUN08	Classificação RESERVADO
--	---	-----------------------------------